CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI -- . : 01-0498/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0498/1996 DE 28/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

OBRIGA AS FARMACIAS E DROGARIAS A MANTER BEBEDOUROS DE AGUA JUNTO AOS SEUS BALCÕES DE VENDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010.17:14.12

00000014247-69

ARQUIVADO EM 01/1996

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Seção Técnica II

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar as farmácias e drogarias a manterem bebedouro de água para uso dos seus clientes.

De acordo com a propositura a água deverá ser filtrada e fornecida em copos descartáveis, sem ônus para as pessoas usuárias. Estipula, também, o prazo de 30 (trinta) dias para a referida instalação, sob pena de cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

O projeto não encontra óbices de ordem legal, estando amparado no art. 13, I, e 160, I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

544

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc.
n.o 498 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 28 MAI 1996
Constituição e Justiça;
Políticas Setoriais
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0498/1996

Obriga as Farmácias e Drogarias a manter bebedouros de água junto aos seus balcões de venda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias deverão manter nas suas lojas de venda de medicamentos a varejo, bebedouros de água para uso dos seus clientes.

Art. 2º - A água deverá ser filtrada e fornecida em copos descartáveis, sem ônus para os usuários.

Art. 3º - A instalação dos bebedouros deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1996.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

SEÇÃO DE REVISÃO
28 MAI 1996
-DT. 10-

YHK/

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha n.º 02
n.º 498 do 1996

J U S T I F I C A T I V A

Urge a necessidade de instituir Lei, que obrigue os proprietários de Farmácias e Drogarias, de instalar nas suas dependências, bebedouros de água filtrada, e de fornecerem aos seus clientes e fregueses, copos descartáveis sem nenhum ônus para os usuários.

A medida legislativa é necessária, porque é grande o número de pessoas que, por razões de emergência, devem tomar os remédios no ato da compra do mesmo. Isso ocorre principalmente com idosos e pessoas com moléstias cardíacas, que não podem esperar até chegar nas suas casas, e nem até mesmo a um bar, onde possam encontrar água para ingestão do medicamento.

Esta é mais do que suficiente, a justificativa apresentada, para ver a presente propositura aprovada pela plenária desta Casa.

.-.-.-.-.-.-.-.-.

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 498 de 19 96 31 / 05 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-05-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça
3 / 06 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/96 às 12:30 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Oswaldo Sachs
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 21/08/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04 Proc.
Nº 149
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/06/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
Nº 0948/96
O funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 21/08/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 21.08.96 as 13:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 06 do p...
Nº. 458 de 1996
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22.08.96.

Emílio Haddad Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.
Em 22/8/96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de agosto de 96.

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
O funcionário

16 - PAR
16-1754/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0498/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar as farmácias e drogarias a manterem bebedouros de água para uso dos seus clientes.

De acordo com a propositura, a água deverá ser filtrada e fornecida em copos descartáveis, sem ônus para os usuários. Estipula, também, o prazo de 30 (trinta) dias para a referida instalação, sob pena da cassação de licença de funcionamento do estabelecimento.

Apesar dos meritórios propósitos do nobre Vereador, o presente projeto não pode prosperar, uma vez que cria uma obrigação para todas as farmácias e drogarias, o que caracteriza indevida ingerência na atividade privada.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-1221/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 08 / 1996
página 01 coluna 2
conferido: [signature]

A A. T. M.
Em, 29/08/96

[signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 498 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 29 *de* agosto *de 19*96.

Memo No. 208 / 96

Ao nobre Ver. José Viviani Ferraz

O P L- 498 / 96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 29/08/96
às 17,35 horas
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador Partido Liberal

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —09—

do processo nº 01-498 de 19 96 / / (a) 9336

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

30/09/96

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 09 fls.
Arquivo em 01/10/96
O Func.:
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....